



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Origem: Executivo Municipal

EMENTA: "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO."

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa à abertura de crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante anulação parcial de dotações orçamentárias existentes.

Os recursos serão destinados ao reforço de dotações voltadas à manutenção das atividades da Vigilância Sanitária e do SAMU, conforme especificado no projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise insere-se no âmbito do Direito Financeiro e Orçamentário, sendo disciplinada principalmente pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/1964.

Nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, uma vez que:

Há prévia autorização legislativa, por meio da própria lei a ser aprovada;

Há indicação da fonte de recursos, consistente na anulação parcial de dotação orçamentária, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotações já existentes, o que caracteriza adequadamente sua natureza jurídica.

Ademais, a iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, por tratar de matéria orçamentária, não havendo vício de iniciativa.

Quanto ao aspecto material, a suplementação proposta visa à manutenção de serviços essenciais de saúde pública, notadamente Vigilância Sanitária e SAMU, áreas de evidente interesse público e relevância constitucional (art. 196 da CF).

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com discriminação das dotações suplementadas e das fontes de recursos, atendendo às exigências legais.

Como observação técnica, recomenda-se que a execução da suplementação observe a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), embora tal compatibilidade seja presumida na iniciativa do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 17/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas de direito financeiro.

Assim, o projeto encontra-se apto à apreciação pelas comissões competentes e posterior deliberação em Plenário.

É o parecer.

Bom Retiro/SC, 22 de abril de 2026.


Aurélio Cabral Silveira
Assessor Jurídico - OAB/SC 48121